

ANEXO MODELO DE REGULAMENTO DE ESTÁGIO

DEPARTAMENTO DE MÚSICA

REGULAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, NÃO OBRIGATÓRIO E PRÁTICAS DE ENSINO

DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MÚSICA DIURNO, NOTURNO E A DISTÂNCIA

	Aprova o Regulamento de Práticas Pedagógicas: Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, não obrigatório e Práticas de Ensino dos Cursos de Licenciatura em Música diurno, noturno e a distância
--	--

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O estágio como componente curricular na formação de professores é regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDBEN 9394/1996), pela Lei 11.788/2008 e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores para Educação Básica, instituída segundo as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP 001/2002 e CNE/CP 002/2002) e baseadas nos pareceres CNE/CP 009/2001 e CNE/CP 028/2001, atualizado pela Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial em Nível Superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a Formação Continuada (Parecer CNE/CP 002/2015; Resolução CNE/CP 002/2015; Resolução CNE/CP 002/2019).

Art. 2º O Estágio Supervisionado é regulamentado pela Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágio de estudantes.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional ou complementar regulamentada por cada curso, acrescida à carga horária regular e obrigatória, a critério de cada curso.

Art. 3º No âmbito da Universidade de Brasília, o Estágio Supervisionado é gerenciado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional (CDAP), órgão da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) que atendem à legislação vigente, conforme Nova Cartilha Esclarecedora sobre a Lei de Estágio (MTE, 2010) e regulamentado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 0104/2021.

Art. 4º As práticas pedagógicas são regulamentadas pela Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDBEN 9394/1996), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores para Educação Básica, instituída segundo as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP 001/2002 e CNE/CP 002/2002) e pelas Resoluções: direitos Humanos (Parecer CNE/CP 008/2012; Resolução CNE/CP 001/2012; Resolução CNE/CP 002/2015); Relações Étnico-raciais (Lei Federal 10639/2003; Parecer CNE/CP 003/2004; Resolução CNE/CP 001/2004; Deliberação 004/2006; Resolução CNE/CP 002/2015 e Educação Ambiental (Lei Federal 9795/1999; Decreto Federal 4281/2002; Resolução 002/2012; Resolução CNE/CP 002/2015 e, recentemente a Resolução CNE/CP 002/2019).

Art. 5º O Estágio Supervisionado em Música, obrigatório e não-obrigatório, tem por objetivo:

I. Preparar o estagiário para conhecer e atuar nos diversos espaços de atuação profissional, especialmente em contextos educacionais da educação básica, com reflexão sobre as práticas vivenciadas e sobre as demandas dos atores envolvidos e de forma dialogada a metodologias e princípios contemporâneos de Educação e Educação Musical;

II. Promover reflexões sobre as diferentes formas de ensino e aprendizagem nos diferentes contextos, elaborando material didático, planejando e buscando estratégias que envolvam as tendências contemporâneas do ensino e aprendizagem musical e suas tecnologias, de forma integrada à inclusão, ao meio ambiente, às questões étnico-raciais e de diferentes grupos socioculturais;

III. Possibilitar a elaboração coletiva e colaborativamente de projetos de regência, com participação ativa de orientadores, supervisores e estagiários, sendo que a regência poderá ser individual ou compartilhada;

IV. Levar o estagiário a construir sua identidade profissional dialogada às dimensões da profissão professor.

Art. 6º As práticas pedagógicas têm por objetivo:

I. Proporcionar a ambientação em diferentes contextos de ensino e aprendizagem musical - Educação Básica, projetos sociais, culturais, voltados à saúde e propostas para ambientes online, entre outros;

II. Subsidiar discussões sobre materiais didáticos, planejamento de aulas/atividades e estratégias que envolvam as tendências contemporâneas do ensino e aprendizagem musical, suas tecnologias e práticas integradas com inclusão, meio ambiente,

questões étnico-raciais e de diferentes grupos socioculturais;

III. Resultar na elaboração e execução coletiva e colaborativamente de projetos de aulas e imersões nos diferentes espaços de atuação do ensino de música junto com os professores dos componentes curriculares;

IV. Promover discussões sobre as práticas vivenciadas e sobre as demandas dos atores envolvidos de forma concatenada a metodologias e princípios contemporâneos de Educação e Educação Musical.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DOCENTE SUPERVISIONADO

Art. 7º A carga horária do Estágio Supervisionado nos cursos de Licenciatura em Música obedece à legislação vigente (Parecer CNE/CP 002/2019) que estipula o mínimo de 400h, obrigatórias, para os cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica;

Art. 8º O Curso de Licenciatura em Música oferta 3 níveis de Estágio Supervisionado em Música, totalizando 405 horas:

I. Estágio Supervisionado em Música 1 (135h);

II. Estágio Supervisionado em Música 2 (135h)

III. Estágio Supervisionado em Música 3 (135h)

§ 1º São requisitos mínimos para cursar Estágio Supervisionado em Música 1, 2 e 3 nos cursos de licenciatura em música diurno e noturno:

I. Estágio Supervisionado em Música 1: Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 1; Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 2; Organização da Educação Brasileira; Desenvolvimento Psicológico e Ensino

II. Estágio Supervisionado em Música 2: Estágio Supervisionado em Música 1.

III. Estágio Supervisionado em Música 3: Estágio Supervisionado em Música 2.

§ 2º São requisitos mínimos para cursar Estágio Supervisionado em Música 1, 2 e 3 no curso de licenciatura em música a distância

I. Estágio Supervisionado em Música 1: sem pré-requisitos.

II. Estágio Supervisionado em Música 2: Estágio Supervisionado em Música 1.

III. Estágio Supervisionado em Música 3: Estágio Supervisionado em Música 2.

Art. 9º Os componentes curriculares de Estágio Supervisionado em Música têm natureza prática e sua carga horária deverá ser distribuída do seguinte modo:

I. Vivência e prática docente na escola: observação participativa, pesquisa de

campo, regência de sala de aula, atividades de gestão escolar (reuniões de coordenação e/ou reunião e supervisão pedagógica e/ou reunião de pais e/ou conselho de classe) atividades extracurriculares (oficinas, cursos, palestras, passeios, visitas, eventos e recitais didáticos na escola);

II. Reflexão sobre a prática docente: problematização sobre a prática, revisão de literatura relacionada à experiência docente; elaboração de projetos pedagógicos e planos de aula; laboratórios de aula; elaboração de textos e relatórios reflexivos, seminários, encontros presenciais com participação ativa do estagiário;

§ 1º O mínimo de 45% da carga horária, para curso diurno, e 30% da carga horária, para curso noturno, será destinado para vivência e prática docente no campo de estágio (preferencialmente na educação básica), conforme estabelecido no *caput*.

§ 2º O Estágio deverá ocorrer em espaços com aulas coletivas.

Art. 10 As práticas de estágio previstas nos componentes curriculares citados no Art. 8º deste Regulamento deverão ser realizadas preferencialmente em escolas públicas de Educação Básica, em Estágio Supervisionado em Música 1 e 2, e em diferentes contextos de ensino e aprendizagem musical, como projetos e cursos de extensão, escolas livres de música, projetos sociais em organizações governamentais e não governamentais, educação a distância, instituições filantrópicas e instituições de caráter social e assistencialista (SESI, SESC, Igrejas, presídios, asilos, orfanatos) ou outro que o(a) orientador(a) achar conveniente, em Estágio Supervisionado em Música 3.

§ 1º As escolas de Educação Básica privadas poderão ser reconhecidas para as práticas de Estágio Supervisionado em Música 1, 2 e/ou 3, exclusivamente, quando não for possível realizar o estágio nos espaços mencionados no *caput*.

§ 2º Os alunos matriculados em Estágio Supervisionado em Música 3, que exercem docência regular e efetiva na Educação Básica, poderão realizar sua prática de regência curricular ou extracurricular no seu contexto de trabalho sob supervisão do professor responsável pelo componente curricular, desde que firmado Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 11 Os alunos atuantes em Programas Governamentais de Apoio à Docência como o Programa de Residência Pedagógica da CAPES/MEC e/ou outros editais que possam ser contemplados institucionalmente poderão ter equivalência de 66,7% da carga horária total do Estágio Supervisionado, o que equivale a dois componentes curriculares de estágio, 270 horas, ou 18 créditos.

Art. 12 Os componentes curriculares de estágio deverão atender aos princípios e orientações pedagógicas do Projeto Político Pedagógico do Curso e deverão promover a formação do professor músico e pesquisador, crítico e reflexivo.

§ 1º As atividades de estágio visam a inserção dos alunos na profissão professor, o que envolve a imersão do aluno no trabalho docente e na cultura escolar. Assim, o estágio deve contemplar o trabalho na sala de aula, mas também as atividades dos contextos de estágio e o contato com alunos, professores, coordenação, direção, funcionários e responsáveis pelos alunos, conforme explicitado nas alíneas “a” e “b” do Art. 9º.

§ 2º O programa dos componentes curriculares, a efetivação das atividades e a avaliação dos estagiários ficará sob responsabilidade de cada orientador de estágio. Recomenda-se a realização de: leitura de textos para orientar a reflexão sobre a prática, seminários, observação participante na escola, elaboração de instrumentos de

coleta de informações na escola, monitoria compartilhada com o professor regente no contexto de estágio, regência de aulas, elaboração de projeto de estágio, planos de aula, relatórios reflexivos e relato de experiência, provas práticas e teóricas, portfólios, artigos e outras atividades que o professor julgar pertinente.

§ 3º Os componentes curriculares Estágios Supervisionados em Música 1, 2 e 3, deverão ser efetivados de acordo com o programa da componente curricular, com o projeto do professor e com as possibilidades de prática de estágio vigentes no semestre. O Projeto pedagógico-musical deverá ser vinculado à pesquisa do professor orientador, em que o aluno poderá conhecer, analisar, discutir e atuar com metodologias específicas de ensino e aprendizagem da música. Os projetos pedagógico-musicais poderão se desenvolver em diferentes contextos educacionais conforme explicitado no Art. 10 deste Regulamento. Nesse formato, o aluno escolhe um projeto dentre aqueles oferecidos no semestre.

§ 4º Os Estágios Supervisionados em Música 1, 2 e 3 deverão ser realizados de acordo com as seguintes ementas:

I. Estágio Supervisionado em Música 1: Imersão e regência compartilhada e individual em contextos educacionais da Educação Básica com reflexão sobre as práticas vivenciadas e diálogo com princípios e metodologias pertinentes. Discussão e elaboração de material didático, planejamento e estratégias que envolvam as tendências contemporâneas do ensino e aprendizagem musical, suas tecnologias e práticas integradas com inclusão, meio ambiente, questões étnico-raciais e de diferentes grupos socioculturais.

II. Estágio Supervisionado em Música 2: Imersão e regência compartilhada e individual em contextos educacionais da Educação Básica com reflexão sobre as práticas vivenciadas e diálogo com princípios e metodologias pertinentes. Discussão e elaboração de material didático, planejamento e estratégias que envolvam as tendências contemporâneas do ensino e aprendizagem musical, suas tecnologias e práticas integradas com inclusão, meio ambiente, questões étnico-raciais e de diferentes grupos socioculturais.

III. Estágio Supervisionado em Música 3: Imersão e regência compartilhada e individual em diferentes contextos de ensino e aprendizagem musical - projetos e cursos de extensão, escolas livres de música, projetos sociais em organizações governamentais e não governamentais, educação a distância, instituições filantrópicas e instituições de caráter social e assistencialista (SESI, SESC, Igrejas, presídios, asilos, orfanatos) ou outro que o(a) orientador(a) achar conveniente - com reflexão sobre as práticas vivenciadas e diálogo com princípios e metodologias pertinentes. Discussão e elaboração de material didático, planejamento e estratégias que envolvam as tendências contemporâneas do ensino e aprendizagem musical, suas tecnologias, e práticas integradas com inclusão, meio ambiente, étnico-racial e de diferentes grupos socioculturais.

§ 5º Nas escolas de Educação Básica, os estagiários efetuarão suas práticas, preferencialmente, com professores que atuam com a modalidade música no ensino de Arte ou em projetos e oficinas de música;

§ 6º Espaços e contextos educacionais que a Lei e as resoluções da UnB não permitam a regência ou liberem somente atividades de observação não serão aceitos.

Art. 13 O estagiário deverá ser encaminhado ao espaço de estágio com os seguintes documentos:

I. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) preenchido no SIGAA e assinado digitalmente via SEI; Formulário de Indicação e de Apresentação de Estudante para Estágio na Secretaria de Educação do Distrito Federal (FIAE), para atuação em escolas vinculadas às regionais de ensino do DF, ou documento equivalente com expressa autorização da instituição para o início do estágio.

II. Ao apresentar o documento no local de estágio, firmando o TCE, o estagiário poderá iniciar as atividades de estágio em concordância com o cronograma estabelecido nos componentes curriculares. O TCE deverá ser preenchido para cada componente curricular de Estágio Supervisionado em Música a ser cursado. É importante que o aluno esteja atento aos prazos para realizar esses procedimentos.

III. As atividades de estágio que forem desenvolvidas nas escolas de educação básica ou em outros espaços que não seguirem os procedimentos mencionados acima serão desconsideradas como atividades práticas de estágio e não serão computadas para fins de cumprimento dos componentes curriculares, mesmo se relatadas e planejadas. É imprescindível o cumprimento dos procedimentos descritos acima para que o aluno seja aprovado na componente curricular.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 14 O Estágio não-obrigatório é uma atividade orientada para a complementação da formação acadêmica e profissional de livre escolha do estudante. É uma atividade acrescida à carga horária regular e obrigatória do Curso e envolve, obrigatoriamente, remuneração (bolsa, auxílio-transporte, segura contra acidentes pessoais e recesso remunerado) pela concedente.

Art. 15 O Estágio não-obrigatório deverá ser acompanhado pelo professor orientador do Curso de Licenciatura em Música da UnB no período em que o estudante realizar as atividades e por um supervisor vinculado à concedente com formação na área de Arte, com comprovação por vistos nos relatórios de atividades enviadas a cada 6 (seis meses).

Parágrafo único: Para a realização do estágio não-obrigatório é obrigatória a celebração, além do contrato de aprendizagem, do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (TCE) acompanhado do Plano de Atividades de Estágio, seguindo o estabelecido na Resolução CEPE nº 0104/2021, assumindo como orientador um professor do Curso de Licenciatura em Música da UnB, que assinará o TCE digitalmente no SEI junto às demais partes, estagiário e concedente de estágio.

Art. 16 A carga horária do Estágio não-obrigatório poderá ser contabilizada no currículo do estudante da seguinte forma:

§ 1º Como carga horária para integralização do componente curricular Estágio Supervisionado em Música 3, exclusivamente, não sendo necessária a confecção de novo TCE, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I. Seja acompanhado pelo professor de Estágio Supervisionado em Música 3 do período letivo em que solicita a conversão de carga horária;

II. Comprove, mediante projeto de estágio e TCE, compatibilidade entre carga horária

e atividades desenvolvidas no estágio não-obrigatório com a do estágio obrigatório ao qual o aluno solicita conversão de carga horária;

III. Apresente relatório de avaliação das atividades desenvolvidas com anuência do professor orientador de Estágio Supervisionado em Música 3 daquele semestre no qual o aluno solicita conversão;

IV. Solicite conversão de carga horária de estágio não-obrigatório para estágio obrigatório ao professor de Estágio Supervisionado em Música 3, via SEI, com 15 dias antes do encerramento do período letivo em que solicita a conversão.

§ 2º Como carga horária de atividades complementares, segundo critérios estabelecidos no Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Licenciatura em Música.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO

Art. 17 À Coordenação de Estágio compete:

I. Organizar/promover parcerias cadastrando as instituições interessadas em receber os estagiários;

II. Planejar juntamente com os professores orientadores, a distribuição dos espaços cadastrados para atuação;

III. Confirmar a efetivação das matrículas dos estagiários junto à coordenação do curso de Licenciatura em Música;

IV. Informar o estagiário sobre as normas de estágio e funcionamento pedagógico e administrativo do Estágio Supervisionado em Música;

V. Conferir a documentação de estágio e fazer o encaminhamento final aos órgãos competentes;

VI. Apoiar, acompanhar o planejamento e avaliar junto aos professores orientadores a realização dos estágios, sempre que estes solicitarem;

VII. Preparar o cronograma de apresentação final a ser realizado em formato de seminário.

VIII. Montar comissão de estágio que avaliará os processos de aproveitamento de créditos/ horas práticas;

IX. Agendar reunião com os professores de estágio no início do semestre para a apresentação e socialização dos espaços que serão realizados os estágios;

Parágrafo único: A coordenação de estágio terá autonomia para deferir as propostas que contrariam algum dos artigos/ parágrafos deste regulamento.

Art. 18 O Professor Orientador de Estágio tem como atribuição:

- I. Organizar o plano de curso do componente curricular estágio em colaboração com professores que atuem em componentes curriculares de práticas pedagógicas;
- II. Apresentar ao estagiário o seu plano de curso e refletir sobre os aspectos práticos e teóricos;
- III. Orientar no planejamento e reflexão das aulas, contemplando a variedade e a complexidade das experiências didático-pedagógica, dos conteúdos, das metodologias, dos materiais didáticos, da bibliografia básica e complementar e do processo avaliativo;
- IV. Acompanhar as atuações dos estagiários nos contextos de atuação de forma presencial e/ou online;
- V. Orientar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades, atendendo-os em encontros semanais – coletivos ou individuais – com duração mínima de 1 (uma) hora/aula;
- VI. Acompanhar a assiduidade do estagiário e rubricar o registro de frequência assinado pelo professor supervisor de estágio;
- VII. Avaliar o estagiário, sob sua responsabilidade, registrando em formulário próprio os resultados e sugestões estabelecidos como critérios de avaliação;
- VIII. Garantir o cumprimento da carga horária do estágio, atentando para as necessidades que se apresentarem no seu transcorrer.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 Ao Estagiário compete:

- I. Cumprir os componentes curriculares considerados pré-requisitos (quando oportuno) para a realização dos Estágios Supervisionados em Música.
- II. Ingressar no campo de estágio somente após a finalização dos documentos de estágio (TCE e demais documentos dispostos no Art. 13 deste Regulamento) e projeto de estágio;
- III. Cumprir a carga horária dos componentes curriculares conforme Art 8º, alíneas “a”, “b” e “c” e Art. 9º, alíneas “a” e “b”;
- IV. Ter frequência mínima de 75% nos componentes curriculares conforme normas da UnB;
- V. Orientar-se nas atividades de estágio pelas normas internas da escola, devendo conhecer o seu Projeto Político Pedagógico, e/ou documento equivalente que estabeleça diretrizes de organização político-pedagógica e curricular do contexto escolhido para estágio;
- VI. Elaborar planos de aula conforme orientação do professor orientador;

VII. Executar planos de aula sob a orientação e acompanhamento do professor orientador;

VIII. Cumprir as exigências do professor supervisor e do professor orientador, entregando planos de aulas e relatórios dentro do prazo estipulado;

IX. Comparecer pontualmente e assiduamente ao local de estágio, nos horários previamente definidos, com a presença registrada pelo professor supervisor. Não serão admitidas faltas, a não ser em casos previstos por lei;

X. Participar ativamente da vida da escola durante o período de estágio. Caso as aulas sejam canceladas por motivos de outras atividades escolares, o estagiário deverá participar da atividade escolar nos horários previstos para sua atuação;

XI. Comportar-se dentro da ética e moral relativa à sua profissão, respeitando os profissionais que atuam no espaço de atuação;

XII. Realizar as atividades de avaliação previstas no plano de curso do componente curricular e participar do Seminário de Práticas Pedagógicas, a ser realizado no final do semestre, sendo este agendado com antecedência pela coordenação de estágio, ouvindo os demais professores do Curso.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 20 Configura-se práticas pedagógicas atividades de ensino desenvolvidas em formato de aulas, produção de materiais didáticos e projetos musicais fundamentados em metodologias e princípios da educação musical. Tem como objetivo proporcionar o conhecimento e a reflexão sobre as práticas de ensino e aprendizagem da música em diferentes contextos de ensino e aprendizagem musical - projetos sociais, culturais, voltados à saúde e propostas para ambientes online, por exemplo. Devem contemplar:

I. Reflexão sobre as práticas vivenciadas e diálogo com princípios e metodologias pertinentes;

II. Discussão e elaboração de material didático, planejamento e estratégias que envolvam as tendências contemporâneas do ensino e aprendizagem musical, suas tecnologias e práticas integradas com inclusão, meio ambiente, questões étnico-raciais e de diferentes grupos socioculturais;

III. Elaboração de propostas pedagógicas para a Educação Básica, projetos culturais e sociais, internet/redes sociais, igrejas, hospitais, aulas particulares, entre outros.

IV. Diálogo com as componentes curriculares de Estágio Supervisionado em Música 1, 2 ou 3, propondo ações coletivas e participativas.

§ 1º Para os Cursos de Licenciatura em Música diurno e noturno: as práticas pedagógicas devem contemplar o mínimo 405 horas da carga ofertada pelo curso e estão contempladas nos seguintes componentes curriculares: Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 1, : Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 2, Seminário em Arte Musical 1, Fundamentos de Arte Musical, Laboratório de Música e

Tecnologia, Arranjo e Criação para Ensino e Aprendizagem de Música, Instrumento Suplementar Canto Popular 1, Instrumento Suplementar Percussão 1 e Língua Brasileira de Sinais - Básico.

§ 2º Para o Curso de Licenciatura em Música a distância: as práticas pedagógicas devem contemplar o mínimo 405 horas da carga ofertada pelo curso e estão contempladas nos seguintes componentes curriculares: Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 1(90h) e 2 (90h); Instrumento Suplementar 1 (15h) e 2 (15h); Instrumento Principal 1 (15h), 2 (15h), 3 (15h) e 4(15h); Fundamentos da Arte Musical (15h), Laboratório de Música e Tecnologia (30h); Arranjo e Criação para o Ensino e Aprendizagem da Música (60h) e Seminário em Educação Musical 1 (30h).

Art. 21 As práticas pedagógicas dos componentes curriculares de Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 1 e Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 2 deverão ser realizadas de acordo com as seguintes ementas:

I. Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 1: Ambientação em diferentes contextos de ensino e aprendizagem musical - projetos sociais, culturais, voltados à saúde e propostas para ambientes online - com reflexão sobre as práticas vivenciadas e diálogo com princípios e metodologias pertinentes. Discussão e elaboração de material didático, planejamento e estratégias que envolvam as tendências contemporâneas do ensino e aprendizagem musical, suas tecnologias, e práticas integradas com inclusão, meio ambiente, questões étnico-raciais e de diferentes grupos socioculturais.

II. Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 2: Ambientação em contextos educacionais da Educação Básica, presencial e a distância, com reflexão sobre as práticas vivenciadas e diálogo com princípios e metodologias pertinentes. Discussão e elaboração de material didático, planejamento e estratégias que envolvam as tendências contemporâneas do ensino e aprendizagem musical, suas tecnologias e práticas integradas com inclusão, meio ambiente, questões étnico-raciais e de diferentes grupos socioculturais.

Parágrafo único: Os componentes curriculares de Prática de Ensino e Aprendizagem da Arte Musical 1 e 2 têm como pré-requisito a componente curricular de Fundamentos da Educação da Arte Musical.

Art. 22 Os alunos atuantes em Programas Governamentais como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBD) - CAPES/MEC e/ou outros editais que fomentem práticas pedagógicas no contexto educacional poderão ter equivalência de até 50% (200h) em componentes curriculares optativos, incluindo Atividades Complementares.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 23 Aos alunos atuantes nas práticas pedagógicas compete:

I. Elaborar planos de aula/atividades, materiais didáticos e/ou propostas pedagógico-musicais conforme orientação do professor da componente curricular;

- II. Comparecer pontualmente e participar ativamente nas atividades desenvolvidas nos campos de atuação, nos horários previamente definidos. Não serão admitidas faltas, a não ser em casos previstos por lei;
- III. Comportar-se dentro da ética e moral, respeitando os profissionais que atuam no espaço de atuação;
- IV. Dialogar com os estagiários dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado em Música 1, 2 ou 3, propondo ações e práticas colaborativas e, quando possível, auxiliar no campo de atuação;
- V. Realizar as atividades de avaliação previstas no plano de curso do componente curricular e participar do Seminário de Práticas Pedagógicas, a ser realizado no final do semestre, sendo este agendado com antecedência pela coordenação de estágio, ouvindo os demais professores do Curso.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A avaliação do estagiário considerará apresentação de portfólio segundo Resolução CNE/CP 002/2019 com os seguintes itens:

- I. Diagnóstico da escola e relatórios de observação com apontamentos sobre a realidade da escola: PPP, organização didático-pedagógica, currículo, práticas efetivas e desempenho dos acadêmicos;
- II. A elaboração de projeto pedagógico, ou módulos de aulas embasados teoricamente e em consonância com as necessidades levantadas no diagnóstico e observação inicial de estágio;
- III. O planejamento das aulas, a prática docente em situação real e o registro das aulas ministradas, com reflexão escrita sobre a prática;
- IV. Apresentação, pelo estagiário, de uma autoavaliação em cada etapa de estágio;
- V. Apresentação, pelo estagiário, no Seminário de Práticas Pedagógicas, da síntese das aprendizagens da docência realizadas no decorrer do estágio;
- VI. Avaliação prática e/ou escrita a ser definida pela Coordenação de Estágio.

Art. 25 O projeto de estágio, os planos de aula e respectivos relatórios devem manifestar com clareza o embasamento do exercício profissional, a adequação à realidade escolar, as metas, as estratégias de aplicação e a reflexão sobre a prática realizada em constante diálogo com a literatura, conforme os critérios de avaliação e seus respectivos indicadores descritos a seguir:

- I. Responsabilidade: demonstra responsabilidade e comprometimento na organização do planejamento, prática e reflexão;
- II. Organização: os recursos são organizados previamente, bem como o planejamento, evitando o imprevisto;

III. Criatividade e Inovação: busca interesse e motivação, utilizando-se de novos repertórios musicais, metodologias atuais, recursos didáticos e tecnológicos e criação de arranjos adequados para as turmas de alunos;

IV. Sequência didática: Há objetividade e clareza no plano de desenvolvimento aulas e coerência entre as atividades propostas;

V. Tomada de decisões: possui determinação e capacidade de observação e intervenção;

VI. Domínio de conhecimentos trabalhados: possui domínio dos conteúdos, do objeto de aprendizagem, das habilidades e estratégias dinâmicas conduzindo-as de forma satisfatória;

VII. Relação Teoria x Prática: o planejamento e a prática são desenvolvidos de acordo com os referenciais estudados.

Art. 26 A avaliação dos alunos das práticas pedagógicas considerará:

I. Frequência, comprometimento, organização, iniciativa e pontualidade nas atividades desenvolvidas nos diferentes campos de atuação;

II. Domínio de conhecimentos, habilidades, estratégias e reflexões entre teoria e prática de acordo com a literatura estudada.

TÍTULO IX

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 27 Compete aos contextos educacionais cadastrados como espaço de atuação:

I. Acompanhar os estagiários nas escolas;

II. Sanar as dúvidas dos alunos quanto ao funcionamento da escola e outras que eles possuem;

III. Dialogar sobre as práticas de ensino de música planejadas para o período em que o estagiário estiver na escola;

IV. Acompanhar o cronograma de regência do estagiário para ele saber quando necessitará adequar o seu plano de ensino em detrimento das atividades desenvolvidas pelo professor e pela escola;

V. Caso solicitado, avaliar o estagiário na escola e nas regências efetuadas a partir das orientações do professor orientador do componente curricular de estágio.

Art. 28 É obrigatória a presença de um professor da escola juntamente com o estagiário em sala de aula nas escolas de Educação Básica. O estagiário não poderá se responsabilizar sozinho por processos de ensino ou por turmas de alunos. Se isso ocorrer, o aluno deverá comunicar imediatamente a Direção da escola e aguardar as providências possíveis.

§1º Caso o estagiário chegue à escola, ou em qualquer local onde desenvolva o

estágio, e as aulas tenham sido canceladas por qualquer motivo, ele não poderá ser prejudicado. Imediatamente, o estagiário deverá procurar o responsável na escola (professor, coordenador pedagógico ou diretor) e solicitar que a ficha de controle da frequência seja assinada em todos os horários que deveria desenvolver as atividades com os alunos. Se isso não for possível no mesmo dia, deverá ser feito até o dia da orientação para que este fato não deixe de ser registrado, e, assim, o aluno não seja prejudicado.

§2º A concedente deve compreender que o estagiário pode auxiliar os professores em várias tarefas da componente curricular na escola, desde a organização de materiais, dos alunos em aula, das carteiras na sala e outras atividades pertinentes à gestão de classe e de conteúdo. Porém, ao estagiário não é permitido planejar e desenvolver uma aula em outra área que não seja a área de música.

§3º Os casos omissos serão deliberados pelo comitê de estágio supervisionado composto pelo NDE dos cursos de Licenciatura em música, nas modalidades presencial e à distância a que se referir o caso.

Este Regulamento foi proposto pelo Núcleo Docente Estruturante NDE das licenciaturas do MUS, com apoio do Grupo de Educação Musical – GEM do curso de Licenciatura em Música do Departamento de Música da UnB, sendo aprovado na 408ª Reunião Ordinária de Colegiado do Departamento de Música, realizada em 16/08/2022 e passa a vigorar a partir de sua aprovação nas instâncias superiores.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Atividades de Estágio que não prevejam a celebração de TCE, o respectivo Plano de Atividades e/ou sobre as quais não se verifiquem as características do Estágio Obrigatório e do Estágio não Obrigatório descritas neste Regulamento não serão consideradas para a finalidade neste prevista.

Parágrafo único: A tipologia *Estágio Voluntário* inexiste no contexto da atividade formativa prevista neste Regulamento.

Art. 30 Eventual estágio obrigatório realizado no exterior deve ser pontualmente analisado e aprovado pelo Colegiado do Departamento de Música, neste caso, prescindindo de formalização de TCE, tendo em vista que a Lei 11.788/2008 trata apenas de estágios nacionais.

Art. 31 Eventual acidente envolvendo o estudante estagiário no ambiente de estágio deve ser imediatamente informado ao Professor Orientador para providências cabíveis.

Art. 32 *Os casos omissos envolvendo a realização do Estágio do Curso serão resolvidos pelo NDE dos Cursos de Licenciatura em Música.*

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Carvalho Cascelli de Azevedo, Coordenador(a) da Coordenação de Graduação do Departamento de Música do Instituto de Artes**, em 20/04/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9657014** e o código CRC **9F901EF8**.

Referência: Processo nº 23106.060867/2019-50

SEI nº 9657014

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, , Brasília/DF, CEP 70910-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unb.br>